



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2.024 PARA REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO NA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.734/2023 de 19/12/2.023, EMENDA GERAL Nº 14 À 22 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS/MG.

O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, com endereço na Rua Padre Abel, 332, em Piumhi - Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doutor **Paulo César Vaz**, brasileiro, casado, médico, titular do RG nº MG20697610-SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 013.369.531-01, domiciliado nesta cidade de Piumhi, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISEERICÓRDIA DE PASSOS/ HOSPITAL REGIONAL**, associação Civil, de caráter filantrópico e caritativo, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Santa Casa nº 164, CEP 37.904.202, representada por seu Provedor **Vivaldo Soares Neto**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 216.866.616-49, residente e domiciliado na Rua José Mauricio Silveira Moraes Júnior, 155, condomínio Vale Verde, bairro: Jardim Colégio de Passos, na cidade de Passos/MG, CEP 37.900.454, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos da **LEI MUNICIPAL Nº 2.734/2023 de 19/12/2.023, EMENDA GERAL Nº 14 À 22**, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste convênio repasse financeiro para custeio na realização de diversos exames complementares e cirurgias eletivas, enumerados em planilha anexa ao plano de trabalho referente a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente Convênio vigorará até 31/12/2.024, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, no qual o pedido deverá ser protocolado pela CONVENIADA com antecedência mínima de 30(trinta) dias do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Rescindindo ou extinto o presente Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município de Piumhi, com os acréscimos previstos na norma vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 1- repassar o recurso financeiro para execução deste Termo de Convênio;
- 2- realizar no que tange à execução do plano de trabalho o acompanhamento, controle e avaliação do recurso financeiro;
- 3- examinar e aprovar as prestações de contas do recurso objeto deste Termo;
- 4 - notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piumhi;
- 5- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 1- executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e o objeto pactuados;
- 2- apresentar, periodicamente, a documentação comprobatória da execução do plano de trabalho;
- 3- manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;
- 4- garantir o acesso dos Conselhos de Saúde no exercício de seu poder de fiscalização;
- 5- permitir o acesso dos técnicos do Município aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- 6- observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais e normas do Município;
- 7- movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, nos termos da Normativa vigente, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da Entidade Beneficiada, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- 8- manter a regularidade cadastral junto ao CAGED;
- 9- assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- 10- todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do termo que acobertou tais despesas;
- 11- enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo;
- 12- cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas Federais e estaduais que regem o presente Termo;
- 13- executar o objeto deste Termo de acordo com o Plano de Trabalho;
- 14- manter arquivado por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo repassado a **CONVENIADA**, de acordo com a realização dos exames complementares e cirurgias eletivas e sua comprovação junto a Secretaria Municipal de Saúde de Piumhi, em quantas parcelas forem necessárias, desde que dentro da vigência desse termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as despesas bancárias deverão correr por conta do **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conta bancária para transferência do recurso deverá ser aberta pelo **CONVENIADA** em banco oficial indicado pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo remanescente dos valores repassados através desse Termo, deverá retornar aos cofres municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita até 30 dias após o encerramento do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 1- a execução do presente convênio será avaliada mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das suas cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto do presente convênio.
- 2- qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade da **CONVENIADA** poderá ensejar a rescisão deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 3- a **CONVENIADA** facilitará à **CONCEDENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do conveniente designados para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

4- em qualquer hipótese é assegurada ao CONVENIADA amplo direito de defesa nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA/RESCISÃO

1- este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita no prazo de 90 (noventa) dias ocasionando multa no valor igual ao do convênio caso não respeitado este prazo.

2- poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, pelo desvio de suas finalidades, pela superveniência de forma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda em razão de interesse público.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado por extrato na forma legal, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10.302.0011.2087.33.90.39.00, consignada no Orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

PAULO CESAR Assinado de forma digital por PAULO CESAR
VAZ:01336953101 VAZ:01336953101
3101 Dados: 2024.04.15 15:28:13 -03'00'

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

Piumhi/MG, 15 de Abril de 2.024.

VIVALDO SOARES Assinado de forma digital por VIVALDO SOARES
NETO:216866616 NETO:21686661649
49 Dados: 2024.04.15 15:45:11 -03'00'

Vivaldo Soares Neto
Provedor da Entidade

Testemunhas:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04

ANO: 2.024

LEI MUNICIPAL Nº 2.734/2023 de 19/12/2.023,
EMENDA GERAL Nº 14 À 22

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA CONCEDENTE

1 – RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal De Piumhi		2 – CNPJ 16.781.346/0001-84	
3 - ENDEREÇO Rua Padre Abel, 332 – Centro			
4 – CIDADE: PIUMHI	5 – CEP: 37925-000	6 – TELEFONE 37-3371-9200	7 – FAX:
8 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Paulo César Vaz		9 – CPF: 013.369.531-01	
10 – C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: MG 20.697.610 SSPMG	11 – CARGO: Prefeito Municipal	12 – DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO 31/12/2024	
13 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Nossa Senhora do Livramento, nº 1072 – Apartamento 301 – bairro Centro – Piumhi/MG			

II – IDENTIFICAÇÃO DA CONVENIADA

1 – RAZÃO SOCIAL Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/ (HRC) Hospital Regional do Câncer		2 – CNPJ 23.278.898/0001-60	
3 – ENDEREÇO: Rua: Santa Casa, 164. Bairro: Santa Casa.			
4 – CIDADE: Passos	5 – CEP: 37900-454	6 – TELEFONE: (35) 3529-1013	7 – FAX:
8 – CONTA: 5313-9	9 – BANCO: 001 - BB	10 – AGÊNCIA: 4478-4	11 – PRACA DE PAGAMENTO JUIZ DE FORA - MG
12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Vivaldo Soares Neto		13 – CPF: 216.866.616-49	
14 – C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: M 418.146 SSPMG	15 – CARGO: PROVEDOR	16 – DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO 31/12/2024	
17 – NACIONALIDADE: Brasileiro	18 – ESTADO CIVIL: CASADO	19 – PROFISSÃO: MÉDICO	
20 – ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua: José Maurício Silveira Moraes Júnior, 115 B: Vila Rica		21 – CEP: 37.900 – 454	
22 – NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ RONALDO ALVES		23 – Nº CRM 38099	
24 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): licitacao@scpassos.org.br			

III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 – PROGRAMA/TÍTULO/OBJETO: Repasso financeiro para custeio de despesas com exames complementares e cirurgias eletivas.
2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal Nº 2.734/2023 de 19/12/2.023, Emenda Geral Nº 14 à 22.

3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:						
INÍCIO: ABRIL/2024				TÉRMINO: DEZEMBRO/2024		
4 – OBJETIVO(S): Repasse financeiro para custeio de despesas com exames complementares e cirurgias eletivas.						
5 – JUSTIFICATIVA: A atual demanda reprimida para exames complementares do município é um ponto agravante, considerando a necessidade de atendimento dessa população. A atenção a essa demanda, será possível contribuir para o adequado tratamento, melhorando a qualidade de vida dos pacientes atendidos, além de fortalecer a parceria com a Santa Casa de Passos.						
6 - PESSOAS BENEFICIADAS:						
QUANTIDADE: 36.062 HABITANTES		DESCRIÇÃO: PÚBLICO-ALVO: recém-nascidos, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de Piumhi				
7- FONTE DE RECURSO: TESOIRO MUNICIPAL						
IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)						
META: Repasse financeiro para custeio de despesas com exames complementares e cirurgias eletivas.						
V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANO: 2024						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun
01				40.000,00	20.000,00	20.000,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS À CONCEDENTE:						
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO						
NATUREZA DAS DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO			CONVENIENTE	TOTAL	
Custeio de despesas hospitalares	Exames Complementares e Cirurgias Eletivas			R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	
TOTAL					R\$ 200.000,00	
VII – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:						
Até 30 dias após a vigência do termo de convênio ou a conclusão do objeto.						

VIVALDO SOARES
NETO:216866616
49

Assinado de forma digital
por VIVALDO SOARES
NETO:21686661649
Dados: 2024.04.15
15:47:07 -03'00'

Vivaldo Soares Neto
Provedor

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.278.898/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/1967
NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA CASA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R SANTA CASA	NÚMERO 164	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.900-512	BAIRRO/DISTRITO SANTA CASA	MUNICÍPIO PASSOS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **10:56:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal
5257 2024

Certidão fornecida para o CNPJ: 23.278.898/0001-60

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER. PASSOS

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR PENDÊNCIAS EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, NESTA DATA.

ESTA CERTIDÃO ENGLOBA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA E REFERE-SE A DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, BEM COMO AO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS.

Certidão válida até 10/07/2024.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://www.passos.mg.gov.br/>

Chave de validação: **4b4b9ba1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS
CNPJ: 23.278.898/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:36:14 do dia 13/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2024.

Código de controle da certidão: **CA50.D8F1.92B0.D9C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/03/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/06/2024

NOME: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS

CNPJ/CPF: 23.278.898/0001-60

LOGRADOURO: RUA SANTA CASA

NÚMERO: 164

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA CASA

CEP: 37904020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PASSOS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000742981313

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****Núcleo de Vigilância Sanitária - URSPAS****Alvará NUVISA/SRS/PAS nº 058/2023****Validade: 07/12/2024**

O Coordenador do Núcleo de Vigilância Sanitária (NUVISA) da Superintendência Regional de Saúde de Passos, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo "**H.1501**", **SEI: 1320.01.0144254/2023-72** em que é(são) interessado(s) **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, CNPJ: 23.278.898/0001-60** resolve conceder-lhe a Renovação de Alvará Sanitário pelo período de **um ano a partir da data da sua emissão**, que o (s) habilita (m) a manter a (s) atividade (s) abaixo à **RUA SANTA CASA, 164** no município de **PASSOS/MG** sob a responsabilidade técnica de **DR. JOSÉ RONALDO ALVES**, Inscrição nº **CRM/MG 38099**.

ATIVIDADES CADASTRADAS E LICENCIADAS:

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.

Atividade Licenciada: Hospital Geral.

Passos, 07 de dezembro de 2023

João Geraldo Formágio de Lima - MASP 367586-5

Coordenador do Núcleo de Vigilância Sanitária

Superintendência Regional de Saúde de Passos



Documento assinado eletronicamente por **Joao Geraldo Formagio de Lima, Coordenador(a)**, em 07/12/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78407793** e o código CRC **813BCFF4**.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Esta licença restringe-se a rotas inseridas nos limites do Estado de Minas Gerais

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0144254/2023-72

SEI nº 78407793



MUNICÍPIO DE PASSOS
Prefeitura Municipal de Passos - MG
Secretaria Municipal de Fazenda - Depto de Rendas

ALVARÁ 2024

Nome/Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER. PASSOS

CPF/CNPJ: 23.278.898/0001-60

Nome Fantasia:

Endereço: Rua SANTA CASA Nº164 - SANTA CASA - Passos-MG CEP: 37900512

Atividades Econômicas

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Advertência

Este alvará não importa em autorização: 1-para utilização de calçada nos casos proibidos em lei e regulamento, e nos permitidos, fora dos limites legais e regulamentares; e 2- para atividades ruidosas, perigosas ou insalubres, que ameace a segurança, a saúde ou o sossego, sem a adoção das medidas mitigadoras determinadas por autoridade competente nos termos da Lei Municipal nº 2.796 de 22 de fevereiro de 2010.

Inscrição Municipal: 6808

Horário de Funcionamento:

Validade: 31/12/2024

Início das Atividades: 22/04/1994

Área: 4000 M2

Restrições

O alvará será cassado e o estabelecimento imediatamente interditado com interrupção da atividade econômica/empresarial, caso, as autoridades competentes verifiquem, em fiscalização ou exercício do poder de polícia, o descumprimento de normas legais e regulamentares, ou desvio de finalidade do licenciamento contido neste instrumento.

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Observações

MUNICIPIO DE PASSOS - Passos - Minas Gerais, Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024.

Chave de Validação: b950a462



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PASSOS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS

CNPJ: 23.278.898/0001-60

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Janeiro de 2024 às 08:45

PASSOS, 22 de Janeiro de 2024 às 08:45

Código de Autenticação: 2401-2208-4542-0086-1781

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.278.898/0001-60
Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS
Endereço: RUA SANTA CASA 164 / SANTA CASA / PASSOS / MG / 37900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032718205029603764

Informação obtida em 02/04/2024 14:13:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.278.898/0001-60
Certidão nº: 15998614/2024
Expedição: 08/03/2024, às 11:33:40
Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.278.898/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.